

ATO GP Nº 04/1995

Dispõe sobre as atribuições do Gabinete Técnico da Presidência em acréscimo àquelas previstas no ATO GP nº 03/95.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a disposição contida no artigo 2º do ATO GP nº 03/95, de 23 de março de 1995;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às tarefas inerentes à Assessoria Jurídica da Casa (A.T.J.), de molde a permitir a plena observância dos prazos previstos no Regimento Interno quanto às matérias que lhe são submetidas;

RESOLVE baixar as seguintes normas de serviço:

Artigo 1º - Além das atribuições previstas no ATO GP nº 03/95, ao Gabinete Técnico da Presidência (G.T.P.), compete:

I - prestar assessoramento jurídico aos demais Conselheiros do Tribunal nas matérias delimitadas pelo Presidente;

II - destacar servidores para auxiliar a Assessoria Técnica Jurídica em processos de natureza recursal a cargo da primeira, submetendo suas manifestações diretamente àquela Chefia.

Parágrafo único - O número de processos e a quantidade de servidores previstos no inciso II deste artigo serão estabelecidos de comum acordo entre as Chefias de G.T.P. e A.T.J. tendo presente a disponibilidade e a prioridade da primeira para atender o que dispõe o Ato GP nº 03/95.

Artigo 2º - Os Assessores Técnicos Procuradores colocados à disposição do Gabinete Técnico da Presidência, mantidos lotação e registro de frequência, prestarão, por prazo indeterminado, serviços à Assessoria Técnica Jurídica mediante sistemática de distribuição de processos daquela Chefia, à qual se reportarão.

Parágrafo único - Ficam excluídos da regra prevista neste artigo os Assessores Técnicos Procuradores que estejam ou venham a ser destacados por ato competente para serviços de outra natureza.

Artigo 3º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de março de 1995.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO
PRESIDENTE